

PROJETO DE LEI

Nº 427/2010

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Institui a "Expo Literária" no Município de Sorocaba/SP e

dá outras providências.



Nº

PROJETO DE LEI Nº 427 / 2010

Institui a "Expo Literária" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica garantido e readequado ao Calendário Oficial do Município de Sorocaba/SP o Evento Cultural denominado Expo Literária.

Art. 2º O Evento que preferencialmente estará sobre a tutela das Secretarias de Cultura e Educação, podendo agregar outras Secretarias, órgãos e entidades representativas da área cultural e literária será sempre realizado na segunda quinzena de outubro, abarcando sempre o dia 29 (vinte e nove) de outubro, dia nacional do livro.

Art. 3º O Evento será uma grande oportunidade de valorização e incentivo à leitura, através da exposição de obras de escritores e poetas regionais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de Setembro de 2010.


Pt. LUIS SANTOS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a grandeza conceitual da Expo Literária, essencial ao desenvolvimento cultural de nossa cidade.

CONSIDERANDO que conforme noticiado pela mídia local houve a suspensão da Expo Literária na cidade de Sorocaba.

CONSIDERANDO tratar-se de evento de grande contribuição para o enriquecimento cultural de nossa população local.

CONSIDERANDO que o Evento é uma grande oportunidade de valorização e incentivo à leitura, através da exposição de obras de escritores e poetas regionais.

CONSIDERANDO QUE os participantes da Expo-Literária vão prestigiar, além dos escritores da cidade, grandes nomes da literatura nacional.

Posto isto, contamos com o apoio dos nobres pares para apreciação e conseqüente aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 23 de Setembro de 2010.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador



031/

Recebido na Div. Expediente
23 de setembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 28/09/10



Div. Expediente

Rubricado em 29.09.10



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 427/2010

A autoria da presente proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

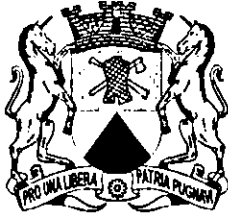
Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição da Expo Literária no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica garantido e readequado ao Calendário Oficial do Município o Evento Cultural denominado Expo Literária (Art. 1º); o evento estará preferencialmente sob a tutela das Secretarias da Educação e Cultura, podendo agregar outras Secretarias, órgãos e entidades representativas será sempre realizado na segunda quinzena de outubro, no dia 29 de outubro, dia nacional do livro (Art. 2º); o evento será uma grande oportunidade de valorização e incentivo à leitura (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

A Proposição em análise encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Encontramos na LOM :

Art. 4º Compete ao Município :



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

IX- promover a cultura e a recreação.

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

*d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência
(g. n.)*

Diz ainda a LOM:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito a participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos.

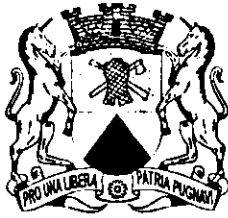
Conforme a retro exposição verifica-se que a LOM, em suas disposições destaca a competência do Município para a promoção da cultura, bem como conforme a mesma Lei verifica-se que é de competência legiferante da Municipalidade promover a abertura de meios e acesso a cultura, por fim, a LOM direciona a ação do Município, no sentido de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

A Constituição Paulistana estabelece que o Poder Público incentivará a manifestação cultural mediante a criação, manifestação e abertura de espaços públicos, diz a Constituição do Estado:

Art. 262. O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural mediante:

I- criação, manifestação e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artística.

E ainda, a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que o Estado (União, Estado, Municípios e o Distrito Federal) apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos infra :



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)

A cultura abrange a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes. Está presente em todo o lado, na televisão, no teatro, nos livros, e talvez sejam estes que maior relevância tem por preservarem e transmitirem realidades culturais, vivências de quem os escreveu, memórias, sabedoria. A cultura é uma realidade intelectual, artística, que se cruza com a história, a filosofia e a educação.

Por todo o exposto, entendemos que este PL encontra guarida no Direito Pátrio.

Observamos que a Lei Municipal nº 7.370, de 02 de maio de 2005, reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura, bem como dispõe sobre a competência das Secretarias Municipais, da aludida Lei destacamos abaixo:

Art. 1º- Para a execução dos serviços municipais, fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta lei, constituída dos seguintes órgãos (...).

IV – Secretarias com atividades fim:

b) Secretaria da Cultura e Lazer (SECULT) (Redação dada pela Lei nº 9.134/2.010)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 22 – Às Secretarias Municipais criadas por esta Lei competem, além das atribuições genéricas inerentes à área político-administrativa, as seguintes:

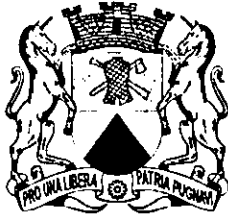
*VIII – Secretaria da Cultura e Lazer: planejamento, promoção e fomentação das atividades culturais e de Lazer do Município;
(...). (g.n.)*

Conforme a Lei de regência, a qual retro destacamos verifica-se que organizar a Expo Literária, não extrapola as atribuições da Secretaria da Cultura e Lazer, a qual compete planejar, promover e fomentar as atividades culturais do Município; tais atribuições não foram conferidas a Secretaria de Educação, porém este PL não cria novas atribuições a SEDU, não contrariando o art. 38, IV, LOM.

Sublinhamos que está em tramitação o Projeto de Lei nº 425/2010, que trata sobre o mesmo assunto (instituição da Expo Literária), porém as proposições não são exatamente iguais, portanto, não incidindo o art. 139 do RIC.

Destacamos que, em sendo ambos os Projetos de Leis aprovados aplicar-se-á à espécie o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil), nos termos infra:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º (...)

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

(g.n.)

Finalizando opinamos pela constitucionalidade e legalidade do PL em exame. nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

É o que cabia dizer sobre esta Proposição.

Sorocaba, 19 de outubro de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



10

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 427/2010, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui a "Expo-Literária" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de outubro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 427/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Institui a Expo Literária no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir a Expo Literária no Município de Sorocaba a ser realizada na segunda quinzena de outubro, englobando assim, o dia 29 de outubro (Dia Nacional do Livro).

Verifica-se que cabe ao Município garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 150, I da LOMS.

No que concerne à iniciativa também não há qualquer óbice quanto à competência para deflagrar o processo legislativo, uma vez que a matéria se insere entre aquelas que são de competência concorrente, nos termos do art. 33, I, "d" da LOMS.

Frise-se que está em tramitação nesta Casa de Leis o PL 425/2010 que apesar de versar sobre o mesmo assunto não é literalmente "igual", não se aplicando, portanto, o art. 139 do Regimento Interno. Ademais, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, quando afirma que sendo ambos os projetos de leis aprovados caberá a aplicação do §2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil) que dispõe que: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior."

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 27 de outubro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 427/2010, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui a "Expo-Literária" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de setembro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA,
DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 427/2010, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui a Expo Literária no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de outubro de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA

Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

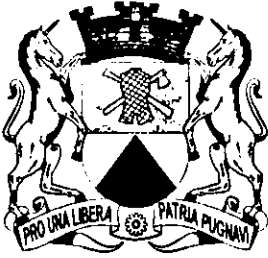
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



ARQUIVADO A PEDIDO 50.11/2011
DO VEREADOR Jose S. Monteiro
EM 10 / 03 / 2011
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº - PL 427/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O artigo 3º do Projeto de Lei n.º 427/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Evento será uma grande oportunidade de valorizar e incentivar à leitura, através da exposição de obras de escritores e poetas, além de outras categorias artísticas correlatas a literatura."

S/S., 03 de Março de 2011.

Neusa Maldonado
Neusa Maldonado
Vereadora





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº


EMENDA Nº - PL 427/2011

 MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

A ementa do Projeto de Lei n.º 427/2010, passa a ter a seguinte redação:

'Garante o evento denominado Expo Literária no calendário do Município de Sorocaba.'

S/S., 03 de Março de 2011.


Neusa Maldonado
Vereadora

